



## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Ernani Cotrin, nº 601, Centro IMBITUBA  
CEP: 88780000 - Tel: 48) 3355-8100

### Declaração de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA 5911/2024



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/82826/39564>

#### Empreendedor

**Nome:** IMUNIZADORA IMBITUBA LTDA EPP  
**CPF/CNPJ:** 06354091000140  
**Endereço:** AV DOUTOR JOÃO RIMSA, S/N, CENTRO  
**CEP:** 88780000  
**Município:** IMBITUBA  
**Estado:** SC

#### Empreendimento

**Imunizadora Imbituba Ltda EPP - 06354091000140**  
**Endereço:** Av Doutor João Rimsa, nº - , Centro  
**CEP:** 88780000  
**Município:** IMBITUBA  
**Estado:** SC  
**Coordenadas UTM:** X 729952.001, Y 6874321.49

#### Descrição do Empreendimento

**Atividade de Imunização e controle de pragas urbanas.**

#### Declaração

O presente órgão ambiental licenciador certifica para os devidos fins que o empreendedor acima citado informou a implantação/operação do empreendimento/atividade com a descrição acima, a qual não integra a Listagem de Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA 01/06 e 99/2017 e suas alterações, portanto, não sujeito ao licenciamento ambiental. Contudo, o empreendimento/atividade deverá atender ao disposto na legislação ambiental e florestal vigente.

Esta certidão está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 34735/2024 .

O presente órgão poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

#### Prazo de Validade

A presente certidão foi **emitida em 29 de julho de 2024** e é **válida até 29 de julho de 2025**, observadas as condições deste documento.

#### Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

**Data, local e assinatura**

<p><b>IMBITUBA</b>, 29 de julho de 2024</p>	<p>Alisson Pinho Gonçalves <b>Secretario SEMA</b></p>
---	---

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Alisson Pinho Gonçalves. A autenticidade das informações pode ser verificada pelo QR-Code ou submetendo o documento original ao site <https://validar.iti.br>